



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se o Capítulo V ao Título IV do Livro III do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, e os arts. 164-A e 164-B ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Art. 164-A. As pequenas e médias empresas terão acesso a procedimentos simplificados de comércio exterior, incluindo:

- I – Tramitação prioritária de processos de habilitação;
- II – Critérios diferenciados para adesão a programas de conformidade;
- III – Canais específicos de atendimento e orientação;
- IV – Redução de garantias exigidas em regimes especiais;
- V – Procedimentos simplificados para operações de baixo valor.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se pequenas e médias empresas aquelas assim definidas na legislação específica.

§ 2º A administração aduaneira criará programas específicos de capacitação e orientação para pequenas e médias empresas.

Art. 164-B. As empresas comerciais exportadoras e importadoras são reconhecidas como facilitadoras do acesso ao mercado internacional, especialmente para produtores de menor porte.

§ 1º A atuação das empresas comerciais será incentivada mediante:



- I – Procedimentos simplificados para suas operações;
- II – Preservação dos benefícios fiscais do produtor-vendedor nas exportações indiretas;
- III – Reconhecimento de sua função social no desenvolvimento do comércio exterior.

§ 2º A administração aduaneira estabelecerá critérios específicos para habilitação e acompanhamento das empresas comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda concretiza o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas previsto nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, garantindo-lhes procedimentos simplificados, redução de garantias e atendimento prioritário.

Ao reconhecer o papel das empresas comerciais exportadoras e importadoras, o texto incentiva a inclusão produtiva e o acesso de pequenos negócios ao comércio internacional. A medida contribui para a geração de emprego, a competitividade e a diversificação das exportações brasileiras.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4039248593>